



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça - educação*  
 PARA PARECER  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / *Escamonte*  
 Presidente da CMP

OFÍCIO SEG Nº 019 / 2018

Paraty – RJ, 13 de abril de 2018

À: Presidência da Câmara Municipal de Paraty  
 Excelentíssimo Senhor Anderson Maia dos Santos.

Ref.: S/Projeto de Lei nº 047/2017 autoria Vereador Paulo Sérgio C. dos Santos

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E DISCIPLINAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARATY.

Senhor Presidente:

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>., cordialmente, e em atenção ao projeto de Lei em referência, serve o presente para apresentar **veto total** a propositura do Nobre Edil desta Casa Legislativa, em conformidade com o Parecer nº 104 / 2018, cuja cópia anexamos ao presente ofício para apreciação do interessado.

Segundo nosso Procurador Dr. Luiz Carlos Telles, o aludido Projeto padece de vício de iniciativa, que consubstancia-se na usurpação que o Poder Legislativo perpetrou em matéria de cunho exclusivo do Chefe do Poder Executivo, assim como interfere o Art. 43, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Destarte, a inconstitucionalidade nos leva a posição de apor **veto total** ao presente Projeto de Lei.

Sendo só o que se oferece para o momento, formulamos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

Carlos José Gama Miranda  
**PREFEITO**

*Recbi em  
 13/04/18  
 Sigaqui*

CHCA/chca

Secretaria Executiva de Governo  
 Rua José Balbino da Silva nº 142 Bairro Pontal – Paraty – RJ - CEP 23970-000  
 Tel.: (24) 3371-9915 3371-9912 e 3371-9909

**DERRUBADO**  
 POR 08 VOTOS A FAVOR E  
 \_\_\_\_\_ VOTO(S) CONTRA!  
 PARATY, 14/04/18  
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

69.0117  
13  
70165/18

PARECER Nº 104/2018

<b>DERRUBADO</b>	
POR 08	VOTOS A FAVOR E
	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, 14/05/18	
Presidente	

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO - GABINETE  
DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 047 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR E DISCIPLINAR O PRPROGRAMA DE ESTÁGIO  
REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO  
EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE PARATY

Trata o presente parecer jurídico de  
análise ao Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do Poder  
Legislativo local, aprovado e posto à sanção do Chefe do  
Poder executivo, tratando o projeto de lei sob comento sobre  
o seguinte tema:

Vem o projeto ementado da seguinte  
forma:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR E DISCIPLINAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO  
REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO  
EDUCACIONAL NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE PARATY"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

14  
69/04/12  
7157

DO VÍCIO DE INICIATIVA

<b>DEFERUBADO</b>	
POR 08	VOTOS A FAVOR E
-	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, 14/04/12	118
Presidente	

Desnecessário maiores exegeseis acerca do Projeto de Lei em análise para perceber que o mesmo padece de vícios graves, sendo o primeiro deles o vicio de iniciativa, que consubstancia-se na usurpação que o Poder Legislativo perpetrou em matéria de cunho exclusivo do Chefe do Poder Executivo, por intermédio de norma autorizativa, que na realidade se antecipa na formulação e aprovação de projeto de lei, colocando-se na posição de autor da lei sob comento, o que é inconcebível em se tratando de criar normas de ordenamento para criar, disciplinar, regulamentar questão relativa a servidor

Diz o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município: SÃO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO AS LEIS QUE DISPONHAM SOBRE:

II - SERVIDORES PÚBLICOS, SEU REGIME JURÍDICO, PROVIMENTO DE CARGOS, ESTABILIDADE E APOSENTADORIA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

15  
2965/18  
09 04 18

FINALMENTE:

O Projeto de Lei aprovado agride a norma Orgânica do Município a partir do momento que cria programa de estágio remunerado, fato que lança sobre o prefeito exclusividade para deflagrar o competente projeto de lei.

Tem-se por inúmeros os vícios que tornam o presente Projeto de Lei inconstitucional, não devendo ele ser levado ao mundo jurídico através de sanção do Poder Executivo, devendo sim, em respeito aos princípios constitucionais, ser VETADO por completo.

SMJ. É oparecer

Paraty, 27 de MARÇO de 2018.

**Luiz Carlos Telles**  
**Procurador do Município**  
**Mat. 201.060**

<b>DERRUBADO</b>	
POR <u>08</u>	VOTOS A FAVOR E
	VOTO(S) CONTRA
PARATY: <u>14</u>	<u>05</u> / <u>18</u>
Presidente	